



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

LEI Nº 235/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Natalândia para o exercício financeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG), Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Natalândia para o exercício financeiro de 2012 nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal e com base na Lei 228 de agosto de 2011 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para este exercício, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município seus órgão e fundos.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 10.983.757,00 (Dez Milhões Novecentos e Oitenta e Três Mil Setecentos e Cinquenta e Sete Reais) de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

CODIGO	TITULOS	VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	
1.1	RECEITA TRIBUTARIA	331.300,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUICOES	40.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	47.000,00
1.6	RECEITA DE SERVICOS	20.000,00
1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.651.948,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.700,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	440.000,00
2.2	ALIENACAO DE BENS	30.000,00
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.709.000,00
9.7	DEDUCAO RECEITA CORRENTES	1.357.191,00
	TOTAL	10.983.757,00

Art. 3º A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor,

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria conjunta 01/2010 do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, que altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 4º A execução do Orçamento fiscal obedecerá aos procedimentos contábeis orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011.

Art. 5º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 10.983.757,00 (Dez Milhões Novecentos e Oitenta e Três Mil Setecentos e Cinquenta e Sete Reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Poder Executivo: - R\$ 10.383.757,00

II – Poder Legislativo: - R\$ 600.000,00

Art. 6º A despesa fixada à conta dos recursos previsto nesta lei, observada a programação de seus anexos, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	Câmara Municipal	600.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito e Controladoria	487.500,00
02.02	Procuradoria Jurídica	95.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	766.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Fazenda	174.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.134.532,00
02.06	Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo	268.500,00
02.07	Secretaria Municipal Obras, Serviços Urbanos e Habitação	2.013.500,00
02.08	Secretaria Municipal de Saúde	1.946.650,00
02.09	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	679.500,00
02.10	Secretaria Municipal Agricultura Pecuária Abastecimento	419.500,00

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

02.11	Encargos Gerais do Município	399.075,00
	TOTAL	10.983.757,00

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 - Legislativa	600.000,00
03 - Essencial a Justiça	1.000,00
04 - Administração	1.671.500,00
06 - Segurança Pública	25.500,00
08 - Assistência Social	405.500,00
10 - Saúde	1.946.650,00
12 - Educação	2.940.032,00
13 - Cultura	173.500,00
14 - Diretos da Cidadania	70.500,00
15 - Urbanismo	619.000,00
16 - Habitação	203.500,00
17 - Saneamento	874.000,00
20 - Agricultura	409.500,00
24 - Comunicações	21.000,00
26 - Transporte	530.500,00
27 - Desporto e Lazer	268.500,00
28 - Encargos Especiais	215.000,00
99 - Reserva de Contingência	8.575,00
TOTAL	10.983.757,00

Art. 7º As ações do Governo são identificadas em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, sendo este o menor nível de agregação da presente Lei, conforme disposto no art. 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

Art. 8º A despesa é discriminada por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 20 de junho de 2011 a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes - Destinações de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

§ 3º Fica permitida as alterações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

§ 4º As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como crédito adicional nos termos do Manual de Contabilidade de que trata o caput deste artigo e Lei 243/2011.

Art. 10. Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática definida no art.7º.

Art. 12. Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, não computados neste percentual os créditos adicionais que obedecerem as disposições do art.13.

Art. 13. Sem prejuízo da autorização contida no art. 12 fica autorizada a abertura de créditos adicionais destinados às despesas constantes neste artigo respeitado os seguintes limites e valores:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais no montante total das dotações atinentes a este grupo de natureza de despesas conforme fixado no anexo I desta lei – Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas -, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas neste mesmo grupo de despesa assim distribuído:

- a) Pessoal e Encargos sociais do Poder Legislativo – R\$ 362.500,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais);
- b) Pessoal e Encargos sociais do Fundo Municipal da Educação FUNDEB - R\$ 1.213.220,00 (um milhão duzentos e treze mil duzentos e vinte reais);
- c) Pessoal e Encargos sociais da Educação recursos próprios R\$ 196.500,00 (cento noventa e seis mil e quinhentos reais);
- d) Pessoal e Encargos sociais do Fundo Municipal de Saúde - R\$ 1.152.400,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais);
- e) Pessoal e Encargos Sociais das demais unidades orçamentárias não constantes nas alíneas a, b, c, d – R\$ 1.005.100,00 (Um Milhão Cinco Mil e Cem Reais).

II - as suplementações de dotações que tenham como fonte de recursos as transferências vinculadas do SUS (Sistema Único de Saúde) até o limite de R\$ 505.000,00

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

(quinhentos e cinco mil reais) mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas na função 10 – Saúde -, ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação destas transferências ou ainda o saldo financeiro destes recursos referentes a exercícios anteriores.

III - as suplementações de dotações vinculadas ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação até o limite de R\$ 303.812,00 (trezentos e três mil oitocentos e doze reais) mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao próprio fundo ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação do FUNDEB ou ainda o seu saldo financeiro atinente a exercícios anteriores;

IV - as suplementações de dotações que tenham como fonte de recursos as transferências vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social até o limite de R\$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos), mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas na função 08 – Assistência Social, ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação destas transferências ou ainda o saldo financeiro destes recursos referentes a exercícios anteriores;

V – as suplementações de dotações que utilize como fonte de recursos o saldo da Reserva de Contingência até o limite de R\$ 8.575,00 (oito mil quinhentos e setenta e cinco reais);

VI – as suplementações de dotações de recursos vinculados a finalidade específica quando se referirem a transferência, remanejamento, ou transposição destes recursos de forma a viabilizar a realização de seu objeto no termos da legislação inerente até o limite de 100% (cem por cento) do saldo da respectivas dotações ou que utilize como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro destes recursos;

VII – as suplementações destinadas a adequações orçamentárias, por ocasião de reforma da estrutura administrativa, dos poderes municipais ocorrida mediante autorização legislativa, quando se referirem a transferência, remanejamento ou transposição de recursos até o limite de 100% (cem por cento) do saldo das respectivas dotações;

VIII – as suplementações de dotações vinculadas ao pagamento de dívida fundada, precatórios, sentenças judiciais ate o limite de 100% (cem por cento) da insuficiência do saldo da respectiva dotação;

IX – as suplementações de dotações inerentes a contra-partida de convênios, acordos ou ajustes de forma a viabilizar seu objeto ate o limite de 100% (cem por cento) da insuficiência do saldo da respectiva dotação;

X – as suplementações destinadas ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e os oriundos de decisões judiciais até o limite de 100% (cem por cento) da insuficiência do saldo da respectiva dotação.

XI – os créditos destinados a execução de despesas que serão custeadas com os saldos financeiros disponíveis em 31 de dezembro de 2011 apurados por fonte de receita de

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

forma a viabilizar sua execução, respeitada a respectiva fonte de despesa nos termos da legislação inerente, vedado o desvio de sua finalidade até o limite de 100% (cem por cento) do saldo disponível apurado.

Parágrafo Único. Para fins de adequação ou por limitações técnicas do Sistema de Planejamento e acompanhamento mensal da gestão do TCE-MG Sistema SICOM, ou dos sistemas de informática utilizados pelos Órgãos que compõem o Orçamento Fiscal, os valores de suplementação autorizados nos incisos deste artigo quando possível, serão convertidos para a forma de percentual da despesa fixada no orçamento fiscal e consolidados com a autorização contida no artigo 12, mediante publicação de decreto.

Art. 14. Não onera os limites de créditos adicionais autorizados nesta lei e em leis específicas as alterações da modalidade da despesa, fontes de recursos previstas desde que devidamente justificadas de forma a viabilizar o empenhamento, liquidação ou pagamento das despesas autorizadas.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art. 5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001

Art. 16. Nos termos do art. 28 da Lei Municipal 228/2011 Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64; fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam os dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do Município e prévia anuência do conselho municipal de assistência social.

Art. 17. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes técnicos necessários à compatibilização entre esta Lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual das Ações de Governo vigentes.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Natalândia, 26 de dezembro de 2011.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais